



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN
Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios

DESPACHO

Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios, em 17/09/2025

Ref.: Processo nº 35014.343354/2025-38.

Int.: Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Comissões Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito.

Ass.: Requerimento nº 0338/2025-CPMI INSS.

1. Trata-se do Ofício nº 80/2025 - CPMI-INSS, que encaminha o Requerimento nº 338/2025 - CPMI-INSS, para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

2. Conforme manifestação prévia desta Diretoria no Despacho 22324903 e Ofício SEI 882 (22304164), foi solicitada prorrogação do prazo para atendimento dos itens 1 a 4, que dependiam de extrações de dados e, em razão do volume e complexidade, demandaram um tempo maior para sua obtenção e consolidação.

3. Assim, passa-se a apresentar as respostas para os itens remanescentes:

3.1. **1. O número de requerimentos de cancelamento de descontos a título de cobranças sindicais ou associativas, protocolados a partir do ano de 2021 até a deflagração da Operação Sem Desconto e o prazo médio necessário para o seu atendimento pela autarquia;**

Os pedidos de cancelamento de descontos de mensalidade associativa eram realizados através do serviço "Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício".

Esses requerimentos passaram a ser disciplinados, inicialmente, pelo Memorando-Circular Conjunto nº 11/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 23 de novembro de 2018 (anexo I). Posteriormente, a matéria foi regulamentada pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060, de 26 de setembro de 2022 (anexo II), que entrou em vigor em 3 de outubro de 2022 e pela Portaria Conjunta DTI/DIRBEN/INSS Nº 1, de 28 de julho de 2023 (anexo III).

No período de 2021 a 2025 foram realizadas 1.719.404 (um milhão, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e quatro) exclusões a pedido do segurado, com um tempo de conclusão médio - TCM de 12 dias.

3.2. **2. O número de requerimentos de cancelamento de descontos a título de outras cobranças, como, por exemplo, empréstimos consignados, protocolados a partir do ano de 2021 até a deflagração da Operação sem Desconto e o prazo médio necessário para o seu atendimento;**

Nos termos do art. 2º, §§2º e 3º da IN nº 138/2022 (anexo IV), a contratação de crédito consignado configura operação contratual entre o beneficiário e a instituição consignatária acordante, sendo de sua exclusiva responsabilidade zelar pelo cumprimento da obrigação assumida. Eventuais acertos de valores também devem ser objeto de ajuste entre essas partes.

O INSS disponibiliza o serviço “**Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado**” (Código 4452), que não se confunde com o cancelamento de descontos já contratados, visto que este deve ser tratado diretamente entre beneficiário e instituição financeira.

O bloqueio e o desbloqueio do benefício para operações de crédito consignado estão regulamentados no art. 8º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, que define as situações em que podem ser processados. O § 7º do referido artigo estabelece que o titular do benefício poderá autorizar o bloqueio ou o desbloqueio:

- por meio eletrônico, nos canais remotos disponibilizados pelo INSS, desde que possua conta gov.br com nível de segurança prata ou ouro, conforme previsto na Portaria DIRBEN/INSS nº 929/2021; ou

- presencialmente, em Agência da Previdência Social, mediante apresentação de documento de identificação e CPF, com prévio agendamento pela Central 135 ou pelo sistema Meu INSS.

3.3. **3. O número de benefícios previdenciários e assistenciais sobre os quais incida algum desconto em razão de Acordos de Cooperação Técnica – ACTs celebrados com associações, sindicatos ou instituições financeiras;**

Atualmente, não há incidência de descontos de mensalidades associativas sobre benefícios previdenciários ou assistenciais, em razão da determinação prevista no Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025 (anexo V), que suspendeu os Acordos de Cooperação Técnica relativos a esse tipo de desconto.

Em Março/2025, última competência anterior ao Despacho Decisório, foram realizados 6.919.269 (seis milhões, novecentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e nove) descontos de Entidades Associativas.

Em relação aos descontos oriundos de instituições financeiras, o número de benefícios sobre os quais incide esse tipo de desconto, na data de hoje, é de 18.441.716 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e dezesseis).

3.4. **4. Do montante indicado no item precedente, o percentual de benefícios sobre os quais incidem descontos [a] a título de cobranças sindicais ou associativas, [b] a título diverso, como, por exemplo, empréstimos consignados; e [c] de ambos os tipos;**

Em relação ao percentual de incidência, não há como estabelecer essa relação uma vez que os dados informados abrangem períodos diferentes, considerando que os descontos de mensalidade associativa foram suspensos em Abril/2025.

4. Feitas as considerações, encaminhe-se ao Gabinete para providências decorrentes.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexos:

I - Memorando-Circular Conjunto nº 11/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 23 de novembro de 2018 (SEI 22433348)

II - Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060, de 26 de setembro de 2022 (SEI 22433364)

III - Portaria Conjunta DTI/DIRBEN/INSS Nº 1, de 28 de julho de 2023. (SEI 22433368)

IV - Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022 (SEI 22426623)

V - Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025 (SEI 22433404)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 17/09/2025, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22400343** e o código CRC **F6363E1D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.343354/2025-38

SEI nº 22400343